



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BOM RETIRO/SC E A EMPRESA IPM –  
INFORMATICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA,  
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016,  
NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Bom Retiro/SC, através da Prefeitura Municipal Bom Retiro/SC, com sede a Avenida Major Generoso, 19, Centro, Bom Retiro/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.343/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Albino Gonçalves Padilha, e a EMPRESA : **IPM – INFORMATICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, com pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 01.258.027.0001-41, com sede à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar – Centro Executivo Ferreira Lima, Centro – Florianópolis – SC, CEP: 88015-300, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 292.867.519-15, residente e domiciliado em Florianópolis/S, doravante determinada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a que será processado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 com suas modificações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Vincula-se o presente Contrato ao edital do Pregão Presencial nº 26/2016 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste contrato, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Contratação de Empresa para prover sistema de gestão pública e serviços, que deverá estar desenvolvida em ambiente web, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, implantação, treinamento, provimento de datacenter, manutenção legal e corretiva e suporte técnico conforme especificações e demais condições constantes no referido Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela CONTRATADA, sob o preço **R\$ 441.822,00 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais).**

### **A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação:

Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Secretarias/Fund os/Fundações/In stituto
03.01	2016	33900000	01.00	Prefeitura

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA.** Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de **R\$ 441.822,00 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais)**, subdividindo-se em:

**R\$ 393.072,00 (trezentos e noventa e três mil e setenta e dois reais)** valores pertinentes a licença de uso, suporte técnico operacional e ao provimento de datacenter para alocação dos sistemas;

**R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** valores pertinentes aos serviços técnicos de atendimento local ou via conexão remota, a serem realizados para atender as demandas não cobertas pelo contrato;

**R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** valores pertinentes aos serviços técnicos de customização e personalização dos sistemas, para atender a demandas específicas do município;

**R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** valores pertinentes ao deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico *in loco*.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento da licença de uso, suporte técnico e provimento de datacenter para alocação dos sistemas será realizado até o quinto dia útil mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida a cada período de trinta dias a contar da instalação dos sistemas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento de suporte técnico e alterações específicas, quando solicitado, será realizado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da

respectiva nota fiscal, que poderá ser emitida imediatamente após a sua conclusão, condicionado ao recebimento e aceite dos serviços pela Unidade Gestora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser susgado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:

I -comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;

II -comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;

III -comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços e que trata este contrato.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA.** Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quinta, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

### **DO REAJUSTE**

**CLAUSULA SÉTIMA.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – INPC, calculado pelo IBGE, tomando-se como base a data de entrega da documentação, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pelo Município, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

### **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 5 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo para iniciar os serviços será de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo para execução das etapas de migração, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O prazo de garantia para correção de eventuais falhas apresentadas pelos sistemas será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do termo de aceite final de implantação de cada sistema.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA obrigará-se a:

I -executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II -assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III -arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV -arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V -comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI -responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII -atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;

VIII -cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX -dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;

X -reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI -manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII -refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII -garantir o funcionamento dos sistemas de Gestão Pública Municipal em todos os locais contratados e de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato.

XIV – permitir a Servidor designado pela Administração o acesso a todo banco de dados e programas mantidos em datacenter, para que este possa realizar *download* sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I -fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II -notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III -efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV -providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V -acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

### **DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Bom Retiro.

### **DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I -modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II -rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III – fiscalizar lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a empresa CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II -multa, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de Bom Retiro, conforme segue:

a) 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para início dos serviços ou de conclusão de cada etapa, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento)do montante;

b) até 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto nos alíneas “ a” acima.

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de n Bom Retiro pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

IV -declaração de Inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As subcontratações de sistemas somente serão permitidas por autorização e anuência da contratante, respeitando as características e requisitos técnicos dos sistemas, no valor por item estabelecido na proposta de preço, mantendo a relação contratual única e exclusivamente com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA assume total responsabilidade, devendo respeitar todas as cláusulas do edital licitatório e condições estabelecidas no presente contrato.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinente se necessárias à migração de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da cidade de Rio do Oeste, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Retiro, 25 de outubro de 2016.

**ALBINO GONÇALVES PADILHA**

Prefeito Municipal de Bom Retiro

Contratante

**IPM- INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL**

CNPJ nº 01.258.027.0001-41

Contratada

TESTEMUNHAS:

Verlani Possenti

CPF: 808.093.839-34

Ana Paula Chini

CPF: 055.994.579-58